



Sete de Setembro, 292 – Centro - Inácio Martins – PR  
CEP: 851555-000  
Tel/Fax: (42) 3667 1438 / 3667 1684  
E-mail: [secreducinm@hotmail.com](mailto:secreducinm@hotmail.com)  
Site: <https://sites.google.com/site/secreducinm>

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA 06/2022 – LICENÇAS ESPECIAIS, PEDIDO DE REMOÇÃO, AULAS EXTRAORDINÁRIAS E ORDEM DE SERVIÇO PARA O ANO DE 2023**

A Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º-** *Regulamentar os pedidos de AULAS **EXTRAORDINÁRIAS (CONTRATURNO)** nas Instituições de Ensino da Rede Municipal da Educação Básica, das séries iniciais do Ensino Fundamental, Educação Infantil e na Modalidade da Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial.*

§ 1º O professor, cuja carga horária esteja incompleta, terá direito a assumir as próximas aulas disponíveis em contra turno, até completar a carga horária permitida e, não sendo compatível o horário dessas aulas com aquelas que já ministra, deverá desistir, sem perda da classificação.

§ 2º Os professores interessados em prestar serviço em contra turno deverão, conforme lei 637/2013, realizar sua inscrição através do link <https://forms.gle/EieojUrLNkTe9pwH7> disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação no período de 10 a 30 de novembro de 2022.

§ 3º- A distribuição para serviço em contra turno será feita obedecendo os seguintes critérios:

- I- Maior tempo de serviço na escola;
- II- Maior tempo de serviço na rede municipal de ensino;
- III- Maior classificação no concurso prestado;
- IV – Maior nível na carreira;
- V- Maior idade.

§ 4º Para assumir prestação de serviços em contra turno o professor(a) deverá possuir:

- a) Disponibilidade de carga horária;
- b) Compatibilidade de horário;

§ 5º O professor que assuma as aulas em prestação de serviços não poderá desistir das mesmas, caso isso ocorra o mesmo perderá sua classificação inicial do ano em vigor, ficando no final da lista de interessados requeridos na SME e na escola.

§ 6º O professor que optar por não pegar aulas em contra turno no município, perderá a classificação geral, mas não perderá a classificação na sua escola de lotação.

**Art. 2º-** *Regulamentar os pedidos de, **REMOÇÃO** nas Instituições de Ensino da Rede Municipal da Educação Básica, das séries iniciais do Ensino Fundamental, Educação Infantil e na Modalidade da Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial.*

§ 1º De acordo com o disposto no **art. 56:**

“A concessão de remoção ou permuta de uma para outra unidade escolar ou órgão de ensino municipal, a pedido dos Profissionais da Educação, de uma para outra unidade escolar ou órgão da Educação Municipal, quando da existência de vaga, compete ao Secretário Municipal de Educação, cuja decisão atenderá prioritariamente aos interesses do ensino e da educação, observando o princípio da equidade e os critérios estabelecidos nesta Lei.

§ 1º - Os pedidos de remoção e remoção por permuta serão feitos até o último dia útil do mês de novembro.

§ 2º - São critérios de prioridade, na existência de dois ou mais candidatos, para concurso de remoção referente a mesma vaga, a seguinte ordem :

- a – professor com maior tempo de serviço no magistério do município;
- b – maior titulação;
- c – maior idade.”

§ 2º Nos pedidos de remoção pode (se for do interesse do educador), constar 1ª, 2ª e 3ª opções de unidade escolar ou órgão de ensino.

§3º Os professores interessados em solicitar REMOÇÃO deverão, conforme lei 637/2013, realizar sua inscrição através do link <https://forms.gle/QbJ3kCLQYQkTDAj2A> disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação no período de 10 a 30 de novembro de 2022.

§4º Em cumprimento à Lei 637/2013, os pedidos de remoção serão deferidos até 16 de dezembro de 2022.

**Art. 3º** Regulamentar os pedidos de, **ORDEM DE SERVIÇO** nas Instituições de Ensino da Rede Municipal da Educação Básica, das séries iniciais do Ensino Fundamental, Educação Infantil e na Modalidade da Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial.

§ 1º A concessão de pedido de ordem de serviço para outra unidade escolar ou órgão de ensino municipal, a pedido dos Profissionais da Educação, de uma unidade escolar ou órgão da Educação Municipal, quando da existência de vaga, compete ao (à) Secretário (a) de Educação, cuja decisão atenderá prioritariamente

aos interesses do ensino e da Educação, o princípio da equidade e os critérios estabelecidos.

I – Os pedidos de **ordem de serviço** serão solicitados através de formulário específico disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação a partir do dia **23/01/2023** até o dia da distribuição de aulas, que ocorrerá nos dias 30 e 31 de janeiro de 2023.

II – São critérios de prioridade, na existência de dois ou mais candidatos, para Ordem de Serviço referente a mesma vaga, a seguinte ordem :

- a – professor com maior tempo de serviço no magistério do município;
- b – maior titulação;
- c – maior idade.

§ 2º - O (a) Secretário (a) de Educação Municipal deferirá, em até no máximo em dois dias úteis, após o período de inscrição, o pedido de Ordem de Serviço para que o professor inicie seus trabalhos na escola solicitada se estiver dentro do número de vagas.

§ 3º - Todo o professor que ficar excedente terá o direito de escolha de turma antes de qualquer prestação de serviço em contra turno, em qualquer escola, sem perder seu tempo e sua vaga na escola de lotação.

**Art. 4º** Os pedidos de, **LICENÇAS ESPECIAIS** para **TODOS** os funcionários das Instituições de Ensino da Rede Municipal da Educação Básica, deverão ser realizados (**mesmo que já tenha sido solicitado em períodos/anos anteriores**), através do link <https://forms.gle/8EKVjr5FgsDqtEac9> disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação no período de 10 a 30 de novembro de 2022.

**Art. 5º** - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação

Inácio Martins, 08 de novembro de 2022.